TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011440-68.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Sucessões**Requerente e Herdeiro: **Cláudio Torres Gonçalves e outro**

Requerido: Adalberto Gonçalves

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 63.

As exigências constantes da decisão de fls. 90/91, foram atendidas.

As custas processuais foram recolhidas às fls. 109/110.O ITCMD foi recolhido, conforme fls. 108.

A inventariante é a única herdeira e requereu a adjudicação dos bens (fls. 64/65).

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 63, bem como **A ADJUDICAÇÃO** de fls. 64/65, em favor da única herdeira Maria Domingas Gonçalves, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizada desde já a expedição do formal de partilha, <u>facultando às partes</u> <u>interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório do Tabelionato.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Defiro a expedição de alvará para levantamento das importâncias constantes das declarações de fls. 60/63, observando-se o levantamento ocorrido, conforme alvará de fls. 94.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 05 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA